DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Floresta Azul

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇAS AMBIENTAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000
CNPJ: 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: 004/2020	ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2020/TEC/SAMAHR/LAS/004
		CONDICIONANATES: (vide-verso)

EMPREENDIMENTO
NOME: **BAFALO01**
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
ENDEREÇO: RUA DOIS, QUADRA D , LOTEAMENTO JUDITH RODRIGUES DOS SANTOS , LOTE 20 E 21 , S/N, CENTRO, FLORESTA AZUL - BA.
CNPJ: **40.432.544/0081-21**

EMPREENDEDOR
NOME: **CLARO**
ATIVIDADE PRINCIPAL: TELEFONIA CELULAR; ESTACAO RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR;
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 450, SALA 2.402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2018	PREFEITA: Gicélia de Santana Oliveira Santos	SECRETÁRIO: Eleonora Kauark Gedeon.

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Dec. 00897

CONDICIONANTES – BAFALO1

Condicionantes Propostos

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
   - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a5 normas legais ou
   - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. Promover o uso controlado de energia;
4. Assegurar compensações ambientais para programas de educação ambiental nas áreas de influencia do empreendimento, com acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.
5. Estar de acordo com a Resolução nº 700/2018 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir métodos de avaliação da exposição humana a "campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz (CEMRF)", associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação. Art. 2° Este Regulamento se aplica a todos que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação que exponham seres humanos a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofreqüências indicada no art. 1;
6. Os funcionários devem utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante realização dos trabalhos.
7. Apresentar Alvará para Funcionamento, Fiscalização e Localização. **Prazo: Imediato.**
8. Apresentar Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, com firma reconhecida. **Prazo: 5 dias;**
9. Apresentar anualmente Laudo Radiométrico Prático e Teórico;
10. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 427 de 26 de outubro de 2011.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: Nº 002/ 2020	**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**	**VALIDADE: 2 DOIS ANO**
Nº: 2020/TEC/SAMARH/ LAS/002	**FLORESTA AZUL – BA**	**PERÍODO: 28/07/2020 à 28/07/2022**
Empresa/Nome: BAFALO1		

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 427/11, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020/TEC/LAS/002,** com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1°. **Conceder ao empreendimento BAFALO01, localizado na RUA DOIS , QUADRA D, LOTEAMENTO JUDITH RODRIGUES DOS SANTOS , LOTE 20 E 21 , S/N, CENTRO, FLORESTA AZUL - BA. Analise de Licença Ambiental Simplificada– LAS para Telefonia Celular; Estacao rádio base de telefonia celular, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes em anexo.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul – BAHIA, 28 DE JULHO 2020

Eleonora Kauark Gedeon
Secretária de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Dec. 005/17

Certificação Digital: EE9HB54F-C13PXVML-XUTT4CFI-NPGC8XQD
Versão eletrônica disponível em: https://florestaazul.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

CONDICIONANTES – BAFALO01 PROCESSO Nº

2020/TEC/SAMARH/LAS/002

Condicionantes Propostos

1. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
2. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
   - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração a5 normas legais ou
   - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
3. Promover o uso controlado de energia;
4. Assegurar compensações ambientais para programas de educação ambiental nas áreas de influencia do empreendimento, com acompanhamento do órgão ambiental competente e controle social.
5. Estar de acordo com a Resolução nº 700/2018 do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações, Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir métodos de avaliação da exposição humana a "campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz (CEMRF)", associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação. Art. 2º Este Regulamento se aplica a todos que utilizem estações transmissoras de radiocomunicação que exponham seres humanos a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofreqüências indicada no art. 1;
6. Os funcionários devem utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual – EPI's durante realização dos trabalhos.
7. Apresentar Alvará para Funcionamento, Fiscalização e Localização. **Prazo: Imediato.**
8. Apresentar Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, com firma reconhecida. **Prazo: 5 dias;**
9. Apresentar anualmente Laudo Radiométrico Prático e Teórico;
10. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na Lei Complementar Municipal Nº 427 de 26 de outubro de 2011.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

Floresta Azul
A cidade avança cuidando do povo!

ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
BAFALO01

Nº DO PROCESSO: 2020/TEC/SAMARH/LAS/002

DATA DE FORMAÇÃO: 28/07/2020

LEI Nº 427/2011 – CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO: BAFALO01

FATOR GERADOR: TELEFONIA CELULAR; ESTACAO

RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR

TIPO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA - LAS

ATEND.:_____

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000
CNPJ: 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: 004/2020	**ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**	**VALIDADE:**	24 MESES
		PROCESSO:	2020/TEC/SAMAH R/DLA/003
		CONDICIONANATES:	(vide-verso)

EMPREENDIMENTO
NOME: **MERCEARIA ENSO LTDA**
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
ENDEREÇO: : Rua JJ Seabra n°142, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul – Bahia, CEP: 45740.000.
CNPJ: 08.538.395/0002-73

EMPREENDEDOR
NOME: Adjan do Nascimento Moura
ATIVIDADE PRINCIPAL: PRODUÇÃO, COMPRESSÃO, ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP.
ENDEREÇO: Rua JJ Seabra n°142, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul – Bahia, CEP: 45740.000.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020	PREFEITA: Gicélia de Santana Oliveira Santos	SECRETÁRIO: Eleonora Kauark Gedeon.

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Dec. 005/17

CONDICIONANTES – MERCEARIA ENSO LTDA

PARECER

Diante do exposto, que compõem o processo, vistoria técnica realizada no empreendimento e condicionamentos propostos, verifica-se que a empresa Mercearia Enso LTDA está apta a receber a Licença Ambiental Simplificada - LAS, válido por dois anos contados da data da emissão.

(X) DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Condicionantes Propostos

I. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios,realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos;

II. II. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

III. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou

II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

IV. Fornecer e exigir o uso de imed iato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar"o seu devido uso, Norma Regulamentadora -NR 06 de 08/ 06/ 1978;

V . Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários,

VI. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

VII. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;

VIII. Apresentar anualmente Alvará de Licença e Funcionamento;

IX. Apresentar anualmente atualização do PPRA;

X. Atender todas as recomendações do APR;

XI. Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII. Exibir placa (s) em locais visíveis, a urna altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres:

a) PERIGO -INFLAMÁV EL

b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER fNSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA.

XIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código ambiental Municipal, Lei Nº 427 de 26 de outubro de 2011.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

Floresta Azul
A cidade somos cuidando do povo!

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: Nº 004/ 2020	**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**	**VALIDADE: 2 DOIS ANO**
Nº: 2020/TEC/SAMARH/ LAS/004	**FLORESTA AZUL – BA**	**PERÍODO: 28/07/2020 à 28/07/2022**
Empresa/Nome: MERCEARIA ENSO LTDA		

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 427/11, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020/TEC/LAS/004,** com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º. **Conceder ao empreendimento MERCEARIA ENSO LTDA, localizado na** : Rua JJ Seabra, nº 142, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul – Bahia, CEP: 45740.000., **Analise de Licença Ambiental Simplificada– LAS para PRODUÇÃO, COMPRESSÃO, ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes em anexo.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul – BAHIA, 28 DE JULHO DE 2020

Eleonora Kauark Gedeon
Secretária de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Doc. 005/17

Certificação Digital: EE9HB54F-C13PXVML-XUTT4CFI-NPGC8XQD
Versão eletrônica disponível em: https://florestaazul.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

CONDICIONANTES – MERCEARIA ENSO PROCESSO Nº

2020/TEC/SAMARH/LAS/004

PARECER
Diante do exposto, que compõem o processo, vistoria técnica realizada no empreendimento e condicionamentos propostos, verifica-se que a empresa Mercearia Enso LTDA está apta a receber a Licença Ambiental Simplificada – LAS, válido por dois anos contados da data da emissão.
(X) DEFERIDO COM CONDICIONANTES
Condicionantes Propostos

I. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos;

II. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

III. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou

II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

IV. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora -NR 06 de 08/ 06/ 1978;

V. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários;

VI. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

VII. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;

WIII. Apresentar anualmente Alvará de Licença e Funcionamento;

IX. Apresentar anualmente atualização do PPRA;

X. Atender todas as recomendações do APR;

XI. Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII. Exibir placa (s) em locais visíveis, a urna altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres:

a) PERIGO -INFLAMÁVEL

b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER fNSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA.

XIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código ambiental Municipal, Lei Nº 427 de 26 de outubro de 2011.

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS MERCEARIA ENSO LTDA

Nº DO PROCESSO: 2020/TEC/SAMARH/LAS/004

DATA DE FORMAÇÃO: 28/07/2020

LEI Nº 427/2011 – CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO: – MERCEARIA ENSO LTDA

FATOR GERADOR: PRODUÇÃO, COMPRESSÃO,

ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP

TIPO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA - LAS

ATEND.:_____

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
RUA: PRESIDENTE DUTRA, 04 – CENTRO – FLORESTA AZUL – CEP: 45740-000
CNPJ: 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: 003/2020	**ANÁLISE LICENÇA DE AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**	**VALIDADE:**	24 MESES
		PROCESSO:	2020/TEC/SAMAH R/DLA/003
		CONDICIONANATES:	(vide-verso)

EMPREENDIMENTO
NOME: **J G DE JESUS LEAL - ME**
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
ENDEREÇO: : Praça João Crispim dos Reis, nº 13, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul – Bahia, CEP: 45740.000.
CNPJ: **09.061.278/0002-24**

EMPREENDEDOR
NOME: JOÃO GARCIA DE JESUS LEAL
ATIVIDADE PRINCIPAL: PRODUÇÃO, COMPRESSÃO, ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP.
ENDEREÇO: Praça João Crispim dos Reis, nº 13, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul – Bahia, CEP: 45740.000.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020	PREFEITA: Gicélia de Santana Oliveira Santos	SECRETÁRIO: Eleonora Kauark Gedeon.

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Doc. 005#7

CONDICIONANTES – J G DE JESUS LEAL – ME

CONDICIONANTES:

I. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos;

II. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;

III. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou

II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

IV. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora -NR 06 de 08/06/1978;

V. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários,

VI. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;

VII. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o poder público em favor do empreendedor;

VIII. Apresentar anualmente Alvará de Licença e Funcionamento;

IX. Apresentar anualmente atualização do PPRA;

X. Atender todas as recomendações do APR;

XI. Apresentar anualmente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XII. Exibir placa (s) em locais visíveis, a urna altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres:

a) PERIGO -INFLAMÁVEL

b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER fNSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA.

XIII. Requerer nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta.

O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código ambiental Municipal, Lei Nº 427 de 26 de outubro de 2011.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA: Nº 003/ 2020	**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**	**VALIDADE: 2 DOIS ANO**
Nº: 2020/TEC/SAMARH/ DLA/003	**FLORESTA AZUL – BA**	**PERÍODO: 28/07/2020 à 28/07/2022**
Empresa/Nome: J G DE JESUS LEAL - ME		

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 427/11, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2020/TEC/DLA/003,** com Parecer Técnico favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º**. Conceder ao empreendimento J G DE JESUS LEAL - ME, localizado na** : Praça João Crispim dos Reis, nº 13, Distrito Santa Terezinha, Floresta Azul, – Bahia, CEP: 45740.000.**, Analise de Licença Ambiental Simplificada – LAS para PRODUÇÃO, COMPRESSÃO, ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes em anexo.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Floresta Azul – BAHIA, 28 DE JULHO DE 2020

Eleonora Kauark Gedeon
Secretária de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Gicélia de Santana Oliveira Santos
Prefeita Municipal

Eleonora Kauark Gedeon
Secretaria da SAMARH
Floresta Azul Dec. 005/17

Certificação Digital: EE9HB54F-C13PXVML-XUTT4CFI-NPGC8XQD
Versão eletrônica disponível em: https://florestaazul.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

CONDICIONANTES – J G DE JESUS LEAL - ME PROCESSO Nº

2020/TEC/SAMARH/LAS/003

Condicionantes Propostos:

1. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos; 2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada; 3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: i. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou ii. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde. 4. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978; 5. Promover treinamentos de combate a incêndios e explosão a todos os funcionários; 6. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação; 7. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil par o poder público em favor do empreendedor; 8. Apresentar o Alvará de Localização e Funcionamento atualizado - 2020. Prazo: Imediato 9. Apresentar anualmente atualização do PPRA, caso haja alteração no Programa; 10. Apresentar ANUALMENTE o Alvará de Localização e Funcionamento; 11. Apresentar ANUALMENTE Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros; 12. Exibir placa (s) em locais visíveis, a uma altura de 1,80 m, medida do piso acabado à base da placa, distribuída (s) ao longo do perímetro da (s) área (s) de armazenamento, com os seguintes dizeres: a) PERIGO – INFLAMÁVEL b) PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAÍSCA. 13. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas no Código Ambiental Municipal, Lei nº 427 de 26/10/2011. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

FLORESTA AZUL, 28 DE JULHO DE 2020

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA AZUL
CNPJ N.º 14.147.904/0001-59

ANÁLISE DE DISPENÇA DE LICENÇA AMBIENTAL - LAS
J G DE JESUS LEAL - ME

Nº DO PROCESSO: 2020/TEC/SAMARH/DLA/003

DATA DE FORMAÇÃO: 28/07/2020

LEI Nº 427/2011 – CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EMPREENDIMENTO: – J G DE JESUS LEAL - ME

FATOR GERADOR: PRODUÇÃO, COMPRESSÃO,

ESTOCAGEM E DISTRIBUIÇÃO GÁS NATURAL E GLP

TIPO: ANÁLISE DE LICENÇA AMBIENTAL

SIMPLIFICADA - LAS

ATEND.:_____

RUA BELA VISTA, S/N – CENTRO – FLORESTA AZUL / BA. CEP: 45.740-000